



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 502

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 502 de 20/09/2010

autor
Deputado Silvio Torres – PSDB/SP

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 56-A da Lei nº 9615, de 1998, incluído pela Medida Provisória 502 de 20 de setembro de 2010 passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 56-A.....
.....

§ 9º As entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei também deverão celebrar contrato de desempenho com o Ministério do Esporte como condição para receberem recursos provenientes de patrocínio de empresas estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 502 propõe critérios de desempenho para que as entidades de administração do esporte possam receber recursos públicos. O artifício denominado "contrato de desempenho" certamente é um avanço e vai ao encontro de uma antiga reivindicação da sociedade que vinha cobrando há tempos, e principalmente após a participação do Brasil nas últimas Olimpíadas, que os recursos aplicados para a formação de atletas tivessem uma contrapartida.

Nos último ciclo olímpico (2005-2008) os recursos destinados ao COB e ao CPB giraram em torno de R\$ 650 milhões. Só de patrocínio dos Correios, da Infraero, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e da Eletrobrás, as confederações receberam cerca de R\$ 250 milhões de reais.

Já que a MP estabelece critérios através do contrato de desempenho para os recursos públicos federais de origem das loterias, por que não estender esses critérios igualmente para os recursos públicos federais originados das empresas estatais?

Neste sentido estou apresentado a presente emenda.

Deputado Silvio Torres

PARLAMENTAR

